



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO n. 3.835/ASMOP/SAD/2012

Campo Grande-MS, 11 de dezembro de 2012.

Senhora Secretária:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Convênio n. 28/2012, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Brasilcard Administradora de Cartões LTDA., para conhecimento e providências.

Na oportunidade, conforme convencionado solicitamos que nos informem após o vosso registro as verbas recebidas pelo convênio acima.

Atenciosamente,

**Thie Higuchi Viegas dos Santos**  
Secretária de Estado de Administração

À Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos de Mato Grosso do Sul.  
Campo Grande – MS.

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	ASMOP/SAD
Documento n.:	13/076109/2012
Data:	11/12/2012



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Governador

CONVÊNIO Nº 28/2012  
PROCESSO Nº 09/000.273/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Poeta, Bloco 8, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, neste ato representado por seu Governador, ANDRÉ PUCCINELLI, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 001.223.000 - SSP/MS e do CPF/MF nº 005.983.059-04; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SAD), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 1, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.940.523/0001-43, neste ato representada por sua Secretária, THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 557.732 SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 013.567.559-68, doravante denominada CONVENENTE, e a Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede na Rua Almiro de Moraes nº 116, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 757.765 - SSP/GO, e do CPF/MF nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na Rua Laudemiro Bueno nº 131, Aptº 1200, Condomínio Residencial Hibisco, Rio Verde-GO, e por seu Vice-Presidente, ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.588.820 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 370.406,181-68, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, Palmas-TO, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de Cartão de Crédito para fins de Adiantamento Salarial em Forma de Compras, pela Conveniada, respeitadas suas normas operacionais, aos Servidores Públicos Cíveis e Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante averbação de consignação em folha de pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Governador

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; no Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003, e no Decreto nº 12.796, de 3 de agosto de 2009, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros que subsidiarão a concessão de Adiantamento Salarial em Forma de Compras, objeto deste Convênio, serão provenientes exclusivamente da Conveniada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL**

As averbações das consignações obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável definidos pela legislação estadual pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRATOS**

Os contratos entre a Conveniada e os Servidores, para efeito de consignações em folha de pagamento, serão viabilizados:

I - pela "Autorização Eletrônica de Inclusão de Consignação (AEC)" documento emitido pelas Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos, por meio do Sistema Digital de Consignações (eConsig), contendo os dados funcionais do servidor e um código único, pelo qual a Conveniada obterá, por meio de acesso ao eConsig, as informações sobre a margem consignável do servidor, para a realização das operações referentes à consignação, de acordo com a legislação estadual pertinente;

II - pela "Autorização Eletrônica de Desconto em Folha de Pagamento (AEDP)", documento emitido pela Conveniada no ato da contratação da consignação, pelo qual o Servidor autoriza a Conveniada a efetuar o débito referente à consignação em folha de pagamento;

III - pela assinatura do próprio Contrato de Consignação entre a Conveniada e o Servidor.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

O cancelamento das consignações poderá ser efetuado por interesse do Conveniente, da Conveniada ou do Servidor, cujos efeitos ocorrerão conforme o cronograma da folha de pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Governador

*Subcláusula primeira.* O cancelamento de consignação por interesse da Conveniada deverá ocorrer por meio de solicitação formal ao Convenente.

*Subcláusula segunda.* Quando a solicitação de cancelamento de consignação partir do Servidor, o Convenente somente poderá acatá-la mediante anuência formal por parte da Conveniada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I - À Secretaria de Estado de Administração (SAD) compete:

- a) fixar a periodicidade para inclusão e processamento de consignação;
- b) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes neste Convênio;
- c) disponibilizar, por meio do eConsig, todas as exclusões e desligamentos da folha de pagamento de servidores com quem a Conveniada mantém contratos de consignação;
- d) repassar mensalmente à Conveniada, no prazo estabelecido pela legislação pertinente, os valores consignados na folha de pagamento;

II - À Conveniada compete:

- a) prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da SAD;
- b) observar a periodicidade fixada pela SAD para inclusão e processamento de consignação;
- c) ressarcir ao Convenente os valores que tenham sido creditados indevidamente;
- d) informar à SAD as alterações cadastrais ocorridas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Convenente por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante a Conveniada.

*Subcláusula primeira.* O Convenente não se responsabiliza pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público e catástrofes provocadas pela natureza.

*Subcláusula segunda.* Poderá o Convenente solicitar à Conveniada, a qualquer momento, os documentos apresentados quando do seu credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Gabinete do Governador

*Subcláusula terceira.* Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio e protocolo de recebimento dos Setores competentes dos partícipes.

*Subcláusula quarta.* A Conveniada poderá, a qualquer tempo, suspender a concessão do serviço aqui tratado de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e ou monetárias, ou ainda, por acontecimentos de âmbito nacional ou internacional que venham a conturbar a ordem econômica, social ou política da Nação.

*Subcláusula quinta.* A extinção deste Convênio não implicará exoneração do Convenente e da Conveniada no que se refere às obrigações contratadas durante a sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO**

A Conveniada não poderá transferir ou ceder o objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá, a qualquer momento, ser rescindido:

- I - por força de lei;
- II - por ordem judicial;
- III - por interesse ou conveniência de quaisquer dos partícipes envolvidos;
- IV - pelo não cumprimento ou transgressão de quaisquer de suas cláusulas.

*Subcláusula primeira.* Será exigido o período de 1 (um) ano, a partir da rescisão do Convênio, para nova habilitação da Conveniada, à exceção da rescisão ocorrida por interesse ou conveniência do Convenente.

*Subcláusula segunda.* Aplicam-se a este Convênio, no que couber, as disposições referentes à rescisão, contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Governador

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O Convenente, no prazo legal, providenciará a publicação do presente Convênio, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões fundadas neste Convênio.

Por estarem assim acordados, firmam os partícipes, o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande, 28 de setembro de 2012.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

GLORIVAN PARREIRA FRANÇA  
Presidente da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda

ANTONIO RODRIGUES DE FARIA  
Vice-Presidente da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  
CPF:

2) Nome:  
CPF:



# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIV n. 8.286

CAMPO GRANDE-MS, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2012

35 PÁGINAS

<b>GOVERNADOR</b> <b>ANDRÉ PUCCINELLI</b>	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes WILSON CABRAL TAVARES
Secretário de Estado de Governo CARLOS ROBERTO DE MARCHI	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIS	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

## SECRETARIAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 28/2012.  
PROCESSO N. 09/000.273/2012.

**PARTÍCIPES:** Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração e a BRASILCARD Administradora de Cartões Ltda.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Cartão de Crédito para fins de Adiantamento Salarial em Forma de Compras, pela Conventada, respeitadas suas normas operacionais, aos Servidores Públicos Civis e Militares, Ativos e Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante averbação de consignação em folha de pagamento.

**DA VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**DO FORO:** Campo Grande-MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões fundadas neste Convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2012.

**ASSINAM:** ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração

GLORIVAN PARREIRA FRANÇA  
Presidente da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda

ANTONIO RODRIGUES DE FARIA  
Vice-Presidente da BrasilCard Administradora de Cartões Ltda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA SAT nº 2316 de 28 de setembro de 2012.

\*Dispõe sobre alteração do Valor Real Pesquisado do produto que especifica\*

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 2º do referido Decreto,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Valor Real Pesquisado do produto:

#### REFRIGERANTE

(Portaria SAT nº 2316/12 altera 2274/12, com efeitos a partir de: 01/10/2012).

56362	Refrigerante Funada / Arco Íris 2000ml	un	2,95
23850	Refrigerante - Outras Marcas 600ml	un	1,58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2012.

Campo Grande, 28 de setembro de 2012.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO  
Superintendente de Administração Tributária

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 55/2012

De ordem da Senhora Presidente do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber a quem interessar possa, que no dia quatro do mês de outubro, às oito horas e trinta minutos, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua sala de sessões, localizada na rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Reexame Necessário n. 34/2009

Processo: 11/010734/2009 - ALIM n. 15517-E de 17.12.2008

Recorrente: Órgão Julgador de 1ª Instância

Recorrida: Aurélio José Aureliano - Campo Grande-MS. - IE: não consta

Autuante: Mário Luiz de Andrade Maia

Julgadora de 1ª Instância: Adilma Bezerra da Silva

Relatora: Cons. Célia Kikumí Hirokawa Higa

Recurso Voluntário n. 126/2010

Processo: 11/041175/2009-ALIM n. 17239-E de 18.09.2009

Recorrente: Atacadão Distribuição Com. e Ind. Ltda. - Dourados-MS. - IE: 28.320.600-4

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Autuantes: Clóves Silva e Julio Cesar Borges

Julgadora de 1ª Instância: Adilma Bezerra da Silva

Relator: Cons. Daniel Castro Gomes da Costa

Recurso Voluntário n. 124/2011

Processo: 11/045329/2010-ALIM n. 19831-E de 20.08.2010

Recorrente: Sebastião Clóvis da Silva - Nova Andradina-MS. - IE: 28.322.717-6 -

Advogados: Vladimir Rossi Lourenço e Thiago Nascimento Lima

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Autuante: Lauro Gimenez

Julgador de 1ª Instância: Carlos Afonso Lima Ranieri

Relator: Cons. Josafá José Ferreira do Carmo

Recurso Voluntário n. 149/2011

Processo: 11/013553/2011-ALIM n. 20983-E de 03.03.2011

Recorrente: Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Alcool - Caarapó-MS. - IE: 28.347.464-5

Advogados: Jaqueline Araújo Escobar e Paulo Henrique G.S. Nogueira

Recorrida: Fazenda Pública Estadual

Autuante: Pedro Beolchi

Julgador de 1ª Instância: João Urbano Dominoni

Relator: Cons. Julio Cesar Borges

Campo Grande, 28 de setembro de 2012.

Arsenia Zavala C. de Quelroz,  
Secretária Geral.

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº: 10/000.699/2006

O Estado de Mato Grosso do Sul por Intermédio da Secretaria de Estado de Administração, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, denominada "Gerenciador do Sistema de Registro de Preços" e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.983.541/0001-75, denominado "Aderente ao Sistema de Registro de Preços".

#### PARTES:

Prorrogar por mais 12 meses a Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Licitação/SAD.

#### OBJETO:

#### AMPARO LEGAL:

#### VIGÊNCIA:

#### LOCAL/DATA DA ASSINATURA:

#### ASSINAM:

Decreto Estadual nº 11.759/04 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

12 meses a contar de 28 de outubro de 2012.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2012.

Thie Higuchi Viegas dos Santos e Humberto de Matos Brittes.

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS  
Secretária de Estado de Administração